



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 395/2019/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2016 – VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 070/2016**, provenientes da Concorrência Pública **nº 002/2016**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Entre si celebrarão o **9º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 070/2016**, de um lado a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Ilma. Secretária Sra. MARA REGINA XAVIER BELO, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMERCIO LTDA –ME, com endereço na Trav. Plácido de Castro, 1690 – Aparecida, Santarém – PA, CNPJ nº 19.710.932/0001-56, neste ato representado pelo Sr. PIETRO BEZERRA MACAMBIRA.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 02 (dois) meses, a contar de 25/10/2019 a 24/12/2019, conforme previsto na **CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**, item 4.3 do Contrato Administrativo nº 070/2016.

Veio anexo aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Ofício da empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses;
- 2- Parecer Técnico nº: 048/2019 do Setor de Engenharia favorável a prorrogação de prazo;
- 3- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Justificativa;
- 5- Cópia do Contrato;
- 6- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 070/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

É o Relatório.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 18/06/2017, durante a execução formalizaram-se 08(oito) termos aditivos que dilataram este prazo para 24/10/2019, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5 – O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
- 6 – **Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;**
- 7 – A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso VI e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á tendo em vista a necessidade da conclusão de pagamentos da obra, conforme Parecer Técnico nº: 048/2019.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer,

Santarém-PA, 21 de outubro de 2019.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627

YASMIM K. MAUADE TAKETOMI
Advogada/SEMED
OAB/PA N.º: 19.452